

Goianésia

JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 22/2025

PROCESSO: 2025006920

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS E A
EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA
DE ASFALTO LTDA.**

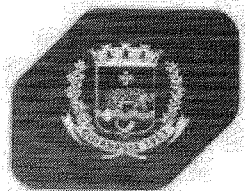
Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.065.846/0001-72, com sede administrativa na Rua 33, n.º 453 – Setor Sul, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **RENATO MENEZES DE CASTRO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de identidade n. 2921531 – SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob n. 784.753.171-20, residente e domiciliado neste município, doravante denominado doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 26.917.005/0001-77, com sede na V Primária 08, Qd. 18, Módulos 24/47, DAIAG, CEP 74.993-430, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu procurador Sr. **SIDNEI HUMBERTO PEDROSO OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 22.153.973-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 284.316.808-22, residente e domiciliado a cidade de São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, nos termos do processo administrativo nº. 2025006309, consoante as seguintes cláusulas e condições regidas Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1 – O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, conforme autorização de Adesão a Ata de Registro de Preço 003/2025 – Pregão Eletrônico nº. 003/2025, oriunda ao Processo Administrativo nº. 249/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Orizona-GO, bem como o Edital, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são partes integrantes do presente instrumento.



PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS - FONE.: 62 3389.9400 - WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais pétreos, visando a recuperação e manutenção da pavimentação asfáltica do Município de Goianésia-GO, em atendimento as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	Imprimação (EAI). É uma emulsão especialmente formulada para o serviço de imprimação de bases e solos granulares antes da aplicação do revestimento asfáltico pode ser empregado em solos compactados que apresentam unidade de até 4%, com caimento lateral entre 3% e 5%, para escoamento das águas pluviais. Viscosidade Saybolt Furol, a 25°C, (s) = 90 Betume, mín. (%) = 97 Ductilidade a 25° C, mín. (cm) = 40 Resíduo a 360° C, por diferença, mín. (%) = 45.	KG	70.000	R\$ 3,20	R\$ 224.000,00

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (Ata de Registro de Preço 003/2025 – Pregão Eletrônico nº. 003/2025, oriunda ao Processo Administrativo nº. 249/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Orizona-GO) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2. A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

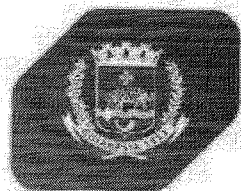
3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTO – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)**, que serão pagos de acordo com os produtos entregues, através de Ordem Bancária no Banco Bradesco, Agência: 2711-1, C/C: 0004-3.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da 1526-1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de





Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

4.3. No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo:

03.0313.15.451.2007.1900.449030 (190)

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

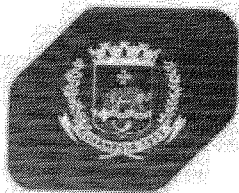
6.1. O fornecimento dos materiais será efetuado, conforme as necessidades estipuladas pela requisitante, com prazo de entrega não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2 Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rua 16, nº. 133, Bairro Santa Cecília, Goiânia – GO.

6.3. O transporte e a entrega dos produtos são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à contratada, pela contratante, por ocasião da celebração do instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que



GoiAnésia

JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

7.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

7.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

7.4. Executar a entrega das edições conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do(s) empregado(s) necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Fundo ou a terceiros;

7.6. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;

7.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato;

7.9. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizada pela CONTRATANTE;

7.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/produtos;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

7.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

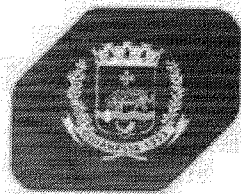
7.13. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços/produtos, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.

7.14. Comunicar à contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;



GoiAnésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIÂNÉSIA, GOIÁS - FONE.: 62 3389.9400 - WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

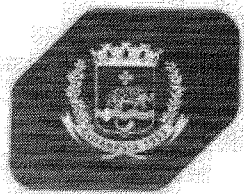
- 8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- 8.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer produto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- 8.3. Autorizar o fornecimento dos itens e emitir os documentos específicos para tal.
- 8.4. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.
- 8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

- 9.1. O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, na Ata de Registro de Preço 003/2025 – Pregão Eletrônico nº. 003/2025, oriunda ao Processo Administrativo nº. 249/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Orizona-GO, bem como o edital, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

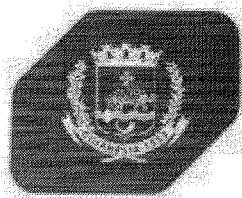
- 10.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.2. Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado a **CONTRATADA** o pagamento do fornecimento efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.
- 10.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS PRODUTOS

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 11.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual dos produtos a serem fornecidos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 11.4. A Contratada deverá oferecer a garantia dos materiais fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior ao previsto em lei, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado à contratada os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;



Goiânia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do produto principal, sem previa autorização da Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente

à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Goianésia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATUAL

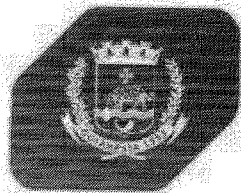
15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão designados mediante portaria, após a assinatura do respectivo contrato;

15.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como as demais atribuições dispostas no termo de referência;

15.5 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, bem como as demais atribuições dispostas no termo de referência;



Goianésia

JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

- 15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.
- 15.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 15.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 15.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 15.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 15.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 15.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 15.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC – Índice Nacional De Preços Ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

16.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

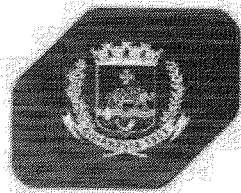
16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. CLAÚSULA DECIMA SÉTIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA DAS SOLICITAÇÕES DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. O prazo para análise aos pedidos de repactuação de preços ou equilíbrio econômico financeiro serão de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



Goianésia

JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goianésia - Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, combinados e contratados, firmam o presente.

Goianésia-GO, 23 de abril de 2025.

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Contratante

SIDNEI HUMBERTO
PEDROSO
OLIVEIRA:2843168
0822

Assinado digitalmente por SIDNEI HUMBERTO
PEDROSO OLIVEIRA:28431680822
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AG VALID RFB V5, OU=AR OAB SP, OU=
Presencial, OU=43419613000170, CN=SIDNEI
HUMBERTO PEDROSO OLIVEIRA:28431680822
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.22 12:05:07 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
Sidnei Humberto Pedroso Oliveira
Contratada

Testemunhas:

1. *Claudio Martino Junior*
712.245.941-18

2.

Anna Clara Silva
CPF: 041.802.611-46
RG: 5787677



PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS - FONE.: 62 3389.9400 - WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR